



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 04 / 22

Por: JG

MENSAGEM N° 25/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO

Em: 19 / 09 / 2022


Presidente

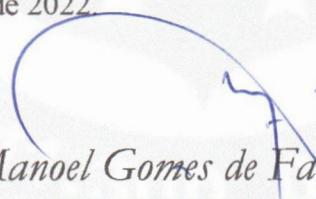


Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Institui o Processo de Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE – a ser aplicado nas turmas de estudantes do ensino fundamental anos iniciais e finais nas Escolas Públicas do sistema de ensino do Município de Horizonte e dá outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de abril de 2022.


Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa instituir o processo de avaliação da aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE - a ser aplicado nas turmas de estudantes do ensino fundamental anos iniciais e finais nas Escolas Públicas do sistema de ensino do Município de Horizonte e dá outras providências.

A educação pública do Município de Horizonte vivencia experiências em processos de avaliação externa desde 2005, quando foi avaliada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e a partir da ampliação da abrangência do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, o município tem seu primeiro resultado oficial de Avaliação da Alfabetização – SPAECE-Alfa (2º ano), em 2007.

O Município registra crescimento em seus resultados tanto no âmbito estadual como nacional, mais precisamente nas avaliações do SPAECE e no IDEB, e tem a necessidade de verificar em rede a situação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino e a Secretaria Municipal de Educação têm desenvolvido atividades e projetos que possibilitem a construção da cultura da avaliação como mecanismo que contribui para o desenvolvimento da escola como um todo, fortalecendo o sistema de ensino;

Logo, os resultados da *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE* - consistirão em informações quantitativas que subsidiarão a criação de estratégias de intervenções pedagógicas significativas com foco na recomposição das aprendizagens.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 11 de abril de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 049, 11 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 19/04/2022
Presidente: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
APROVADO	
EM:	03/05/2022
Presidente	

INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE HORIZONTE – APREND HORIZONTE - A SER APLICADO NAS TURMAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo de *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, como estratégia de verificação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Sistema de Ensino Municipal, nas seguintes condições:

I – Para o ano 2022, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, representa um experimento de avaliação externa municipal com critérios de análises, estudos e planejamentos sobre os resultados, mas sem premiação para as escolas, educadores e estudantes.

II – Para o ano 2022, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, será aplicada em 02 (duas) etapas, com 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º).

III – Para os anos seguintes, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE* poderá passar por alterações visando ampliação das etapas, melhorias da referida proposta, bem como a criação de critérios de premiação.

Parágrafo único. As provas serão elaboradas em caráter externo por profissionais técnicos.

Art. 2º. A aplicação das provas acontecerá em formato presencial, coordenada pela equipe técnica com aplicadores externos.

Art. 3º. A *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE* - será composta por provas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) e de Língua Portuguesa, Matemática, História e HCABA, Geografia e Ciências para as turmas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º).



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de Portaria a ser publicada anualmente, os procedimentos do processo de aplicação das provas da *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de abril de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 049/2022	INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE HORIZONTE - APREND HORIZONTE - A SER APLICADO NAS TURMAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 036/2022

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que "**INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE HORIZONTE - APREND HORIZONTE - A SER APLICADO NAS TURMAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" O qual foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

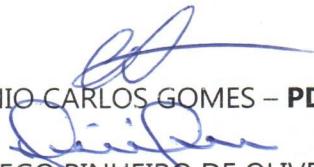
Cabe a Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre assuntos de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões. "Art. 55 À Comissão de Constituição e Justiça, compete: (Inciso I alíneas a à e)."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

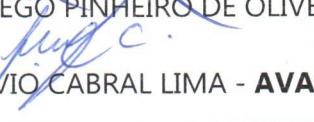
VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 049/2022**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 dias do mês de abril de 2022.


Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES - PDT;


Vice-Presidente: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA - AVANTE;


Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA - AVANTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 049/2022	INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE HORIZONTE - APREND HORIZONTE - A SER APLICADO NAS TURMAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	----------------------------

PARECER N° 026/2022

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete: (Inciso II alíneas a à m)."*

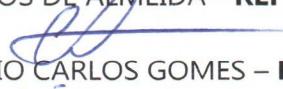
Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 049/2022**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 dias do mês de abril de 2022.


Presidente: EDSON CARLOS DE ALMEIDA - REPUBLICANO;


Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES - PDT;


Membro: CLAUDEMIR GONZAGA TOMÁZ - PTB.